

TERMO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE
VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Processo nº. 1006931-53.2016.8.26.0224

Em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarulhos/SP

AGOSTO DE 2018

Vivox Comércio, Importação e Exportação Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº. 71.796.536/0001-03, com sede na Cidade de Guarulhos, na Av. Justino de Maio, nº. 840, por sua sócia Zest Consultoria e Participações EIRELI, representada por sua administradora, Geldra Andrade Marques Schön, brasileira, casada, portadora do RG 1.592.312 IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº. 059.500.077-00, vem apresentar o presente Termo Modificativo ao plano de recuperação judicial.

Considerando a recente alteração na administração da Recuperanda, havida em 28/06/2018, bem como em vista da mudança de gestão da empresa, o Aditamento ao plano de recuperação, ora proposto, dá-se nos seguintes termos:

I. Aditamento ao Plano de Recuperação da Vivox

1) No tópico “Proposta de Amortização da Dívida”, às fls. 15/16: alteram-se as condições propostas originalmente no plano de recuperação, a saber:

- Deságio: redução de 40% para 36%;
- Carência: redução de 24 (vinte e quatro) meses para 21 (vinte e um) meses;
- Parcelamento: reduzir de 15 (quinze) anos para 13 (treze) anos;
- Juros anuais: pela taxa SELIC

2) No tópico “Proposta de Amortização da Dívida”, às fls. 15 e 16, inclusão da Cláusula para “credor-fornecedor”:

CLÁUSULAS DE ACELERAÇÃO – Credor-fornecedor

Cláusula “A”

Todos os credores que mantiverem o fornecimento de papéis em patamar correspondente a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mensais, efetuando a venda em dois lotes de aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) cada, sendo um na primeira quinzena do mês e o outro na segunda quinzena, receberão o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação de forma acelerada.

A presente cláusula de aceleração somente será aplicada àquele credor que se enquadrar nos moldes acima propostos e enquanto assim permanecer enquadrado. Caso o credor colaborativo venha, por dois meses subsequentes, a fornecer em valor inferior ao patamar acima, por ato alheio à vontade da VIVOX, poderá ocorrer a suspensão da aplicação desta cláusula.

Aos credores que se enquadrarem na presente categoria, em função desta cláusula de aceleração, além do pagamento normal da fatura de venda, será pago o equivalente a 1% (um por cento) do valor líquido da nota de venda, como um "pagamento extra", à conta de amortização do crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação judicial.

O "pagamento extra" de que aqui se trata ocorrerá em até 21 (vinte e um) dias após a quitação da fatura de venda.

CLÁUSULA "B":

O Credor-fornecedor que conceder prazo para pagamento à VIVOX terá também direito a um benefício de aceleração, a saber:

- (i) Credor-fornecedor que conceder prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, terá direito, em cada fornecimento que fizer respeitando o prazo citado, a receber – além do pagamento da respectiva fatura - o importe de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da respectiva fatura;
- (ii) Credor-fornecedor que conceder prazo de 21 (vinte e um) dias para pagamento, terá direito, em cada fornecimento que fizer respeitando o prazo citado, a receber – além do pagamento da respectiva fatura - o importe de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor da respectiva fatura;
- (iii) Credor-fornecedor que conceder prazo de 14 (quatorze) dias para pagamento, terá direito, em cada fornecimento que fizer respeitando o prazo citado, a receber – além do pagamento da respectiva fatura - o importe de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor da respectiva fatura;

O credor-fornecedor que se enquadrar na Cláusula "A" e na Cláusula "B" fará jus a ambos os benefícios de modo cumulativo.

II. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial fica modificado, conforme condições acima mencionadas, ratificando-se os demais termos.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.



VIVOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.